

**ANEXO XIII – LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA (LIC)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**CERTIFICADO Nº 023**

**VALIDADE: 24 / 02 / 2012**

**LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º, inciso II do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER/MG**, Licença de Instalação, para obras de implantação de medidas de melhoria para a adequação de capacidade, recapeamento e restauração do trecho rodoviário Juatuba/Divisa MG/SP, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, no município de Juatuba/Divisa MG/SP, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 12082/2005/001/2005, e decisão da Câmara de Atividades de Infra - Estrutura, em reunião do dia 24 de fevereiro de 2006.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

*Esta licença não autoriza a operação do empreendimento, bem como não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal*

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2006.



  
ILMAR BASTOS SANTOS  
Presidente da FEAM

FEAM		435
PROTÓTIPO Nº	074333/2006	
DIVISÃO:	083-06	AL. P.P.
MAT.:	VIATO:	

ANEXO

**Empreendedor:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG  
**Empreendimento:** Obras de implantação de medidas de melhoria para a adequação de capacidade, recapeamento e restauração do trecho rodoviário Juatuba - divisa MG/SP  
**Atividade:** Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias **Classe:** 5  
**Endereço:** Av. dos Andradas, 1120 - Centro - Belo Horizonte.  
**Localização:** Sudoeste Mineiro  
**Municípios:** Diversos  
**Referência:** Licença de Instalação Corretiva **Validade:** 6 (seis) anos

*Alteração de condicionantes, conforme decisão da CIF do dia 24-2-2006.*

### CONDICIONANTES

- 1- Implantação de dispositivos de proteção do tipo *New Jersey*, para todas as pontes e para os bueiros cujos cursos d'água são utilizados como mananciais de abastecimento, em função do tráfego de veículos com cargas consideradas perigosas;
- 2- Apresentação de nova alternativa de traçado para as transposições dos cursos d'água no entorno dos quilômetros 309,00 e 315,00, evitando o deslocamento do traçado atual para jusante - prazo 6 (seis) meses;
- 3- Apresentação de projeto de revitalização para as áreas das três pontes, próximas ao km 64,00; para a área da *Santinha*, próxima ao km 105,50; e para a área do *mirante e da bicá*, próxima ao km 295,00 - prazo 6 (seis meses);
- 4- Apresentação à FEAM de relatório contendo localização dos canteiros de obras e das unidades industriais necessárias às obras, além das medidas de controle ambiental a serem implementadas, tão logo sejam definidas as suas localizações pelas empreiteiras executoras das obras;
- 5- Apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento das obras e das medidas mitigadoras e de controle ambiental implementadas, incluindo o passivo ambiental;
- 6- Apresentação de projeto de preservação de remanescentes vegetais nativos existentes na faixa de domínio das rodovias. Sugere-se que a empresa concessionária identifique quais seriam as áreas mais indicadas - prazo 6 (seis) meses;
- 7- Apresentação pelo DER/MG de proposta de ações que possibilitem que os municípios abrangidos pelo empreendimento e com populações de até 20 000 habitantes possam desenvolver seus planos de gerenciamento de resíduos



sólidos, em consonância com a DN COPAM 52/2001 e suas alterações, conforme descrito na DN N° 81/2005 - prazo 6 (seis meses);

8- A empresa concessionária só poderá dar início às obras de implantação do empreendimento após a obtenção e apresentação à FEAM dos seguintes documentos:

- Autorização para Exploração Florestal – APEF do IEF,
- Outorga do IGAM,
- Autorização do IBAMA no que diz respeito ao Parque Nacional da Serra da Canastra.

**OBSERVAÇÃO:**

Os prazos das condicionantes terão validade após a ordem de início do contrato de concessão da Parceria Público Privada – PPP.

